



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

RELATÓRIO COMPLEMENTAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

PROCESSO Nº	:	10.260-1/2012
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA
CNPJ	:	00.965.384/0001-87
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012
GESTOR	:	CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
EQUIPE TÉCNICA	:	MARIO DAVID DOS SANTOS BISNETO MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO TEÓFANES LANA IBARRA

INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Retorna a esta equipe o processo referente às contas anuais de gestão do exercício financeiro de 2012 da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA** para análise das informações passadas no Despacho (fls. 374 – TCE/MT - verso) apresentados pelo Excelentíssimo Auditor Substituto, Sr. Ronaldo Ribeiro de Oliveira.

SÍNTESE DO DESPACHO

Foi informado a existência de duas possíveis irregularidades, referente à instituição e ao pagamento da gratificação de representação ao Presidente da Câmara Municipal de Araguaiana, pois foi desrespeitado o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988 (CF/88).



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

ANÁLISE

Verificou-se que o Presidente da Câmara Municipal de Araguaiana recebeu mensalmente o valor de R\$ 2.250,00 como subsídio e o valor de R\$ 1.125,00 como Gratificação (50% do subsídio). (fls. 70 TCE/MT)

Dessa forma, o Presidente recebeu mensalmente o valor bruto de R\$ 3.375,00. Comparando este valor com o limite imposto no inciso VI, "a", art. 29 da CF/88, verificou-se que foi ultrapassado, implicando em irregularidade. Abaixo encontra-se uma tabela com estes valores:

Valor recebido pelo Presidente da Câmara (fls. 70 TCE/MT)	Subsídio dos Deputados Estaduais.	Porcentagem sobre o subsídio dos Deputados Estaduais	Limite dado no inciso VI, "a", art. 29 da CF/88.
R\$ 3.375,00	R\$ 12.384,07	27,25%	20,00%

Com isso, foi ultrapassado em 7,25% o limite imposto no inciso VI, art. 29 da CF/88.

Abaixo encontra-se uma tabela com os valores recebidos a maior do limite constitucional:

mês	valor recebido R\$	limite estabelecido de 20% do subsídio do deputado	diferença R\$
janeiro	2.850,00	2.476,81	373,19
fevereiro	3.375,00	2.476,81	898,19
março	3.375,00	2.476,81	898,19
abril	3.375,00	2.476,81	898,19
maio	3.375,00	2.476,81	898,19
junho	3.375,00	2.476,81	898,19



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis.
Rub.

julho	3.375,00	2.476,81	898,19
agosto	3.375,00	2.476,81	898,19
setembro	3.375,00	2.476,81	898,19
outubro	3.375,00	2.476,81	898,19
novembro	3.375,00	2.476,81	898,19
dezembro	3.375,00	2.476,81	898,19
Total	39.975,00	29.721,77	10.253,23

Fonte: Sistema Aplic

Cabe ressaltar que esta gratificação está prevista na Lei Orgânica do Município, a saber:

“Art. 34 – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

...

XXIV – ao Presidente do Poder Legislativo Municipal, poderá ser atribuída pela Câmara uma gratificação pelo exercício da função até cinquenta por cento sobre a remuneração do vereador, desde que não ultrapasse a remuneração do Prefeito;

...”

Dessa forma, não cabe imputação de responsabilidade sobre a instituição da gratificação, pois consta na Lei Orgânica do Município.

Apesar disso, verifica-se que a própria Lei Orgânica possibilita que o Presidente da Câmara receba **até 50%** sobre a remuneração do vereador, tornando-se cabível a redução desta gratificação para fins de cumprimento do limite constitucional.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.
Rub.

CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativa à análise do item acima, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT: (a numeração das irregularidades seguirá a sequência da numeração do item 9 do Relatório Técnico Conclusivo - fls. 103 a 105 TCE/MT).

Sr. CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

9.7. AB 03. Limite Constitucional/Legal. Grave. Pagamento de subsídios aos vereadores em desacordo com os percentuais de subsídios dos deputados estaduais (art. 29, VI, “a” a “f”, da Constituição Federal).

9.7.1. Gastos com pagamento mensal (subsídio e gratificação) ao Presidente da Câmara Municipal de Araguaiana em 27,25% do subsídio do Deputado Estadual, acima do limite previstos no inciso VI, “a”, art. 29 da CF/88 (20%).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEXTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 03/09/13.

MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO

Técnico de Controle Público Externo

TEOFANES LANA IBARRA

Técnico de Controle Público Externo

MARIO DAVID DOS SANTOS BISNETO

Coordenador da Equipe Técnica

Auditor Público Externo



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis.
Rub.

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	
Nome:	CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
Período:	01.01.2012 a 31.12.2012
RG:	833.753 SSP/MT
CPF:	545.787.791-49
Endereço:	AV. DR. JOSÉ MORBECK
Fone:	66-8423-1013
E-mail:	-